



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.028-B, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL); e da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. BRUNO FARIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BRUNO GANEM**

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1028/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023
(Do Sr. Bruno Ganem)

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

Art. 2º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 3º - Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 08/03/2023 20:31:38.270 - MESA

PL n.1028/2023

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), acessibilidade é definida como a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Na vida social, é possível observar que a acessibilidade ainda encontra diversos obstáculos para de fato ser assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de regras que reduzam as barreiras e aumentem o acesso.

As pessoas surdas ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na comunicação e sofrem com a dificuldade de recebimento e emissão de informações. O desrespeito à acessibilidade gera discriminação, uma vez que prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Assim, é necessário que as pessoas que buscaram capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos caso haja empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_152181)



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Segundo o autor, *“é necessário que as pessoas que buscaram capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos caso haja empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral”*.

Nos termos do PL, a capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.



Ademais, o texto deixa expresso que adoção desse critério não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora relatada estabelece que a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

O projeto de lei é meritório. Não nos resta dúvida.

A proposta busca promover a valorização do conhecimento em LIBRAS como um diferencial importante para o desempenho de funções que envolvam a comunicação com a comunidade surda, além de incentivar a inclusão da língua de sinais na sociedade de forma mais ampla.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida oficialmente no Brasil desde 2002, por meio da Lei nº 10.436.



Essa lei reconhece a LIBRAS como um meio legal de comunicação e expressão, garantindo às pessoas surdas o direito de se comunicarem em sua língua materna.

O projeto de lei em análise reforça esse reconhecimento, ao estabelecer a capacitação em LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos. Essa medida evidencia a importância do conhecimento em LIBRAS para o contexto profissional e para a promoção da acessibilidade linguística, além de ampliar as oportunidades de interação e comunicação entre surdos e ouvintes.

Ao valorizar o conhecimento em LIBRAS, o projeto de lei estimula a formação de profissionais capazes de promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O acesso à comunicação efetiva é um direito fundamental de todas as pessoas, e o projeto de lei contribui para a promoção desse direito no âmbito do serviço público.

Isso porque, podemos considerar que o projeto de lei traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os candidatos aos cargos públicos, possibilitando que a administração se beneficie com a presença de servidores qualificados em LIBRAS, capazes de promover uma comunicação efetiva com a comunidade surda e prestar um atendimento inclusivo.

Ora, ao estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos, estamos reconhecendo o valor das LIBRAS, incentivando a inclusão linguística e promovendo uma administração pública mais acessível e inclusiva.

Por fim, parece-nos condizente com o interesse público a previsão do texto no sentido de que a capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.



Da mesma forma, a previsão segundo a qual a adoção do critério de desempate ora relatado não restringe a adoção de outros critérios de desempate que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028, de 2023.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2023

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Daniela Reinehr, Diego Garcia, Glauber Braga, Guilherme Uchoa, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rosângela Moro, Rubens Otoni, Sargento Portugal, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Delegada Katarina, Dr. Francisco, Erika Kokay, Léo Prates, Maria Rosas e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Autor: Deputado Bruno Ganem

Relator: Deputado Bruno Farias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028/2023 é de autoria do Deputado Bruno Ganem, foi protocolado em 8/3/2023 e tem o objetivo de estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos.

Em Despacho de 20/4/2023, o PL nº 1.028/2023 foi submetido ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva das seguintes comissões: **a)** de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito; **b)** de Administração e Serviço Público, para análise de mérito; e **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciou a matéria em 20/6/2023, acatando o Parecer do Deputado Sargento Portugal e, assim, ao reconhecer a importância



da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para consolidação de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, aprovando o PL nº 1.028/2023 sem qualquer ressalva.

Em continuidade, a Comissão de Administração e Serviços Públicos recebeu o PL nº 1.028/2023 em 23/6/2023, designando-me como relator da matéria em 29/8/2023. Depois de transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas no âmbito da Comissão, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates, observando, para tanto, os limites das competências da CASP definidas no inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso III do artigo 23 da Constituição Federal estabelece a competência comum dos entes federativos em cuidar da “proteção e garantia das pessoas com deficiência”, o que se coaduna à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõe o dever de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência”.

Há, na legislação pátria, diplomas legais que procuram concretizar as normas especificadas: (i) a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, contém normas gerais para assegurar “o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência”; e (ii) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinando-se a assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

O PL nº 1.028/2023 tem correlação com o arcabouço



normativo delimitado, pois potencializará a inclusão das pessoas com deficiência, notadamente ao contribuir para a seleção de servidores e empregados públicos capacitados para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com pessoas com deficiência auditiva no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública brasileira.

Nesse cenário, buscamos ajustar o artigo 2º desta proposição no sentido de garantir que cada órgão, em razão de suas atividades, defina se a capacitação em LIBRAS é a mais relevante para o seu contexto. Outros cursos que envolvem capacitação inclusiva poderão se enquadrar melhor no desempenho de determinada função.

A modificação quanto à vacatio legis merece destaque no artigo 5º, tendo em vista a necessidade de isonomia entre os candidatos que já possuem o curso de libras e aqueles que ainda irão realizar tal capacitação para então concorrer ao certame.

Por todo exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.028/2023, na forma do substitutivo anexo, na certeza de que ele, ao estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos, contribuirá, na prática, para maior inclusão das pessoas com deficiência auditiva, que, aos poucos, encontrarão, no âmbito dos órgãos e entidades públicas, mais pessoas com capacidade para se comunicar em LIBRAS.

Sala da Comissão, de de 2024.



Deputado Federal Bruno Farias
AVANTE/MG



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1028 DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

Art. 2º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá ser adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União, com base nas necessidades específicas dos serviços e na relevância para a função a ser desempenhada.

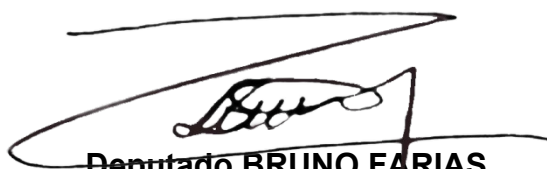


Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 3º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 5 anos de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.


Deputado BRUNO FARIAS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.028/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Farias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Waldemar Oliveira - Presidente, Bruno Farias - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alice Portugal, Marcos Pollon, Neto Carletto, Prof. Reginaldo Veras, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Rogério Correia, Ronaldo Nogueira, André Figueiredo, Antonio Carlos Rodrigues, Cabo Gilberto Silva, Coronel Meira, Denise Pessoa, Gilson Daniel, Júlio Oliveira, Luiz Gastão, Sâmia Bomfim e Tadeu Veneri.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 1028 DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

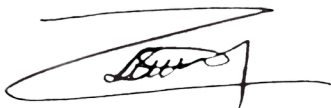
Art. 2º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá ser adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União, com base nas necessidades específicas dos serviços e na relevância para a função a ser desempenhada.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 3º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 5 anos de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado BRUNO FARIAS
Relator

Deputado WALDEMAR
OLIVEIRA



Presidente

Apresentação: 19/06/2024 17:17:09.830 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 1028/2023
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240915378800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira

